



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO I

SANTA QUITÉRIA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 0077

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2021 - SMESQ - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIOS. MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO, Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria. **RESOLVE:** I - Conceder ao **Sr. Francisco de Assis Timbó Paz** que ocupa o cargo de **Motorista**, a importância de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de participação do **Encontro presencial sobre o Pacto pela Aprendizagem a ser realizado na CREDE 07 em Canindé – CE, no dia 30 de setembro de 2021.** II – Autorizo a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria a efetuar o pagamento da referida despesa. III – Esta portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.** Secretaria Municipal da Educação de Santa Quitéria, 28 de setembro de 2021. **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio - Secretária Municipal de Educação.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 098/2021 - SMESQ - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIOS. MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO, Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria. **RESOLVE:** I - Conceder a **Sra. Ana Maria Avelino de Lima Linhares** que ocupa o cargo de **Coordenadora Pedagógica**, a importância de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, referente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de participação do **Encontro presencial sobre o Pacto pela Aprendizagem a ser realizado na CREDE 07 em Canindé – CE, no dia 30 de setembro de 2021.** II – Autorizo a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria a efetuar o pagamento da referida despesa. III – Esta portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.** Secretaria Municipal da Educação de Santa Quitéria, 28 de setembro de 2021. **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio - Secretária Municipal de Educação.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 099/2021 - SMESQ - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIOS. MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO, Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria. **RESOLVE:** I - Conceder a **Sra. Roberta Clévia Viana Martins Farias** que ocupa o cargo de **Gerente do PAIC**, a importância de **R\$**

60,00 (sessenta reais), referente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de participação do **Encontro presencial sobre o Pacto pela Aprendizagem a ser realizado na CREDE 07 em Canindé – CE, no dia 30 de setembro de 2021.** II – Autorizo a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria a efetuar o pagamento da referida despesa. III – Esta portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.** Secretaria Municipal da Educação de Santa Quitéria, 28 de setembro de 2021. **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio - Secretária Municipal de Educação.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 100/2021 - SMESQ - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIOS. MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO, Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria. **RESOLVE:** I - Conceder a **Sra. Francisca Hianice Maciel Vasconcelos** que ocupa o cargo de **Diretora Pedagógica**, a importância de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, referente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de participação do **Encontro presencial sobre o Pacto pela Aprendizagem a ser realizado na CREDE 07 em Canindé – CE, no dia 30 de setembro de 2021.** II – Autorizo a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria a efetuar o pagamento da referida despesa. III – Esta portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.** Secretaria Municipal da Educação de Santa Quitéria, 28 de setembro de 2021. **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio - Secretária Municipal de Educação.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 101/2021 - SMESQ - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIOS. MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO, Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria. **RESOLVE:** I - Conceder a **Sra. Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio** que ocupa o cargo de **Secretária de Educação**, a importância de **R\$ 100,00 (cem reais)**, referente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de participação do **Encontro presencial sobre o Pacto pela Aprendizagem a ser realizado na CREDE 07 em Canindé – CE, no dia 30 de setembro de 2021.** II – Autorizo a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria a efetuar o pagamento da referida despesa. III – Esta portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.** Secretaria Municipal da Educação de Santa Quitéria, 28 de setembro de 2021. **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio - Secretária Municipal de Educação.**

*** *** ***



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Governo</p> <p>ANTONIO NIVALDO GOMES MORORÓ JUNIOR Procurador Geral do Município</p> <p>BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Secretário Municipal de Administração e Finanças</p> <p>ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO Secretário Municipal de Cidadania e Segurança</p> <p>HERMELINO PAIVA PAULINO Secretário Municipal Institucional</p>	<p>MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação</p> <p>ADEILTON MENDONÇA AMARO Secretário Municipal de Saúde</p> <p>JOSENIAS MAGALHÃES DE SOUSA Secretário Municipal de Obras e Urbanismo</p> <p>FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Esporte</p> <p>RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Agricultura</p>	<p>RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho</p> <p>SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Juventude</p> <p>KALINE COSTA MOUTA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ</p> <p>FRANCISCO LENNON DE OLIVEIRA LOPES Controlador Geral do Município</p> <p>MARIA ÂNGELA CASSIMIRO Secretária Municipal de Meio Ambiente</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>FONE: (88) 98196.4895</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
--	--	--	---

15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - SIMPLIFICADO Nº 01/2021 - A Secretária Municipal de Educação de Santa Quitéria, **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio**, no uso de suas atribuições legais, em vista do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas e cadastro de reserva dos cargos de provimento temporário de professores e técnicos da Secretaria de Educação e das Escolas Públicas Municipais de Santa Quitéria, de acordo com o disposto nos itens 10, 12, 13, do Edital n.º 01/2021, de 29/01/2021 e da Errata nº 01/2021, de 01/02/2021 **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para se apresentarem no prazo de 3 dias na Unidade Escolar a que tiverem aprovados (zona rural) e na Secretaria de Educação (sede), trazendo a documentação que segue: Cópia do R.G; Cópia do CPF; Comprovante de residência atualizado; Comprovante de quitação eleitoral; Uma foto 3 x 4 recente; Certidão de antecedentes criminais (Justiça Estadual); Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

DIVERSAS UNIDADES (SEDE) – MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº. DE ISNC	NOME DO CANDIDATO	T. GERAL
1º	43	FRANCISCO ARISTIDES BEZERRA ROCHA	100
2º	456	ANTONIO VALDENY NASCIMENTO DA SILVA	100
3º	361	JOÃO LUIS MAGALHÃES FARIAS	100
4º	601	FELIPE BRAGA LOBO	100
5º	202	ANTONIO ROBERTO FARIAS SILVA	100
6º	170	FABIANO MARTINS DE CASTRO	100
7º	923	JOÃO MADEIRA DANTAS	100

No ato da contratação Vossa Senhoria deverá assinar declaração de inacusatividade de cargo, ato necessário à celebração do contrato. Secretaria Municipal da Educação de Santa Quitéria, 28 de setembro de 2021. **Maria do Carmo Mourão Lôbo Sampaio - Secretária Municipal de Educação.**

*** **

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ

EDITAL Nº 001/2021 – IPESQ

DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (IPESQ) PARA O BIÊNIO 2021-2023.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES - PRELIMINARES

Art. 1º. Fica convocado o pleito para a escolha de membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPESQ para o Biênio de 11/2021-11/2023.

Parágrafo único: o processo eleitoral acontecerá no dia **21 de outubro de 2021, das 08:00 às 17:00**, seguindo-se as orientações determinadas pelo presente edital.

Art. 2º. As eleições serão realizadas conforme cronograma específico, constante do Anexo I do presente edital, mediante processo de votação, cujas regras serão definidas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art.3º. Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPESQ.

Seção I Da Publicidade

Art. 4º. A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste capítulo será realizada mediante utilização dos seguintes meios de comunicação:

- I - Diário Oficial do Município
- II - Quadro de avisos dos órgãos municipais;
- III - Página Oficial do IPESQ

Seção II Do voto secreto

Art. 5º O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização das seguintes providências:

- I - Utilização de cédula de votação oficial a ser entregue ao eleitor, devidamente auditada para que garanta a inviolabilidade do sufrágio;

Seção III Do formato da votação

Art. 6º. A captação do sufrágio ocorrerá mediante a utilização de processo manual de votação que utilizará o ambiente designado para este fim.

§ 1º. Cada servidor ativo e inativo exercerá 04 (quatro) votos, sendo 02 (dois) dentre os candidatos ativos e inativos para o Conselho de Administração e 02 (dois) dentre os candidatos ativos e inativos para o Conselho Fiscal.

Seção IV Das seções eleitorais

Art. 7º. Entende-se por seções eleitorais os locais que a Comissão Eleitoral determinar que disponham de terminais de votação quando couber.

Parágrafo único. A seção contará com duas urnas fixas, para votação. uma urna na sede do IPESQ, localizado na Rua Pe. Francisco Pinto, 25 – centro cep: 62.280-000 –

Santa Quitéria – Ce; uma urna no Paço Municipal, localizado à Rua Ernestina Catunda, nº 50, bairro Piracicaba - cep: 62.280-000 – Santa Quitéria – Ce, e de forma itinerante nos locais previstos no anexo II deste instrumento convocatório.

Art. 8º. Durante o período de votação, os locais oficiais de votação, deverão contar com responsáveis pela realização das seguintes atividades:

- I - Acesso ao ambiente para votação manual;
- II - Esclarecimento de dúvidas sobre a votação;
- III - Atendimento para solução de problemas pertinente a votação.

§1º- Não faz parte das atribuições do responsável do local previsto no caput, o conhecimento dos nomes e números dos candidatos, cuja divulgação é de inteira responsabilidade dos mesmos no período de campanha.

Art. 9º. A designação a que se refere o caput não poderá recair sobre servidor público que possua grau de parentesco com quaisquer dos candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuge.

Art. 10 - As atividades desenvolvidas pelo servidor público a que se refere o caput do artigo 8º deste Edital serão consideradas atividades funcionais durante a realização das eleições, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto de remuneração por parte da respectiva chefia imediata.

Art. 11 - Ao servidor público, a que se refere o caput do artigo 8º deste Edital, ficará proibida a prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisetas ou objetos correlatos que possam identificar suas preferências ou rejeições por qualquer um dos candidatos.

Seção V Da cédula de votação

Art. 12. O voto será registrado em cédula de votação que deverá conter o número de identificação do candidato para que, cada eleitor, registre seu voto em conformidade com o § 1º do Art. 6º, contidos neste edital.

Parágrafo único. O número de identificação do candidato a que se refere o caput deste artigo será estabelecido por ordem alfabética dentre todos os candidatos concorrentes de ambos os Conselhos, em cédula assinada pelos membros designados por esta Comissão eleitoral.

Art. 13. Cada eleitor deverá votar uma única vez e em apenas 01(um) candidato para cada uma das vagas estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior, e o sigilo do eleitor é absoluto.

Art. 14. Caberá a Comissão Eleitoral publicar instruções para votação, não inferior a 07 (sete) dias que antecederem a data de início da votação.

Seção VI Do procedimento de votação

Art. 15. O acesso ao local da votação só poderá ser realizado através da apresentação do documento de identificação com foto.

§ 1º. O eleitor poderá votar no local da sua lotação, ou em qualquer urna itinerante, caso se encontre fora do seu local de trabalho no dia da eleição.

Art.16. Uma vez concluída a votação do eleitor, não se permitirá novo acesso ao local de votação.

Seção VII Do eleitor

Art. 17. Serão considerados eleitores, todos os servidores estatutários ativos e inativos, vinculados ao IPESQ, pertencentes à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e ao Poder Legislativo.

§ 1º - Serão considerados servidores inativos aqueles que ingressaram na inatividade até o último dia da inscrição e registro da candidatura, conforme disposto em cronograma constante do anexo I deste edital.

§ 2º - Serão considerados aptos a votar os servidores titulares de cargo efetivo, ainda que em estágio probatório, e que constem do quadro de servidores de quaisquer órgãos do Município até 01 (um) dia útil antes do envio do banco de dados de votantes aos responsáveis que irão operacionalizar o sufrágio.

Seção VIII

Dos membros a serem eleitos

Art. 18. Serão eleitos os seguintes conselheiros:

I - 01 (um) Conselheiro titular, e suplente em igual número do Conselho de Administração, representante dos servidores públicos inativos do Município de Santa Quitéria;

II - 01 (um) Conselheiro titular, e suplente em igual número, do Conselho Fiscal, representantes dos servidores públicos inativos do Município de Santa Quitéria;

III - 01 (um) Conselheiro titular, e suplente em igual número, do Conselho de Administração, representantes dos servidores públicos ativos do Município de Santa Quitéria;

IV - 01 (um) Conselheiro titular, e suplente em igual número, do Conselho Fiscal, representantes dos servidores públicos ativos do Município de Santa Quitéria;

Subseção I

Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

Art. 19. Os candidatos às vagas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

I - Encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II - Encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais, ocupantes de cargo em provimento efetivo, ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – IPESQ;

III - O servidor ativo, para concorrer a qualquer uma das vagas de membro do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, não poderá encontrar-se no ato da inscrição, afastado do cargo por motivo de licença sem o recebimento de remuneração ou afastado por motivo de saúde (auxílio-doença).

IV - Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal, da Justiça Estadual e

Federal, que poderão ser obtidas nos seguintes endereços:

Federal:

Estadual: <https://esaj.tjce.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>

V - Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica, que poderá ser obtida no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

VI - Não se encontrem em mandato eletivo com horários incompatíveis, em conformidade com os artigos 80, §6º e 83, §6º e §7º da Lei 851 de 20 de agosto de 2014.

VII - Não terem perdido o mandato dentro da estrutura de governança do IPESQ;

§ 1º - Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8-B da Lei 9.717/98 e determinações da Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia observando-se os prazos lá determinados;

Art. 19. As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

I - apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais e de atos de improbidade administrativa nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do artigo anterior;

II - apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VI, VII do artigo anterior, conforme modelo constante do Anexo III;

Subseção II

Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas

Art. 20. O prazo para apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas dos concorrentes ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal está disposto no anexo I constante deste edital.

Art. 21. O requerimento de inscrição e registro da candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral na sede do IPESQ, situado na Rua Padre Francisco Pinto, 25 – centro, cep: 62.280-000 – Santa Quitéria – Ce, no horário das 09:00 h às 12:00 h, dos dias 04 à 06 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Esse horário deverá ser respeitado para todas as fases do processo eleitoral.

Art. 22. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF;

II - Certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas nos artigos 19 deste Edital;

Art. 23. Encerrado o prazo previsto no cronograma do Anexo I deste Edital, caberá a Comissão Eleitoral, proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação preliminar das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A relação das candidaturas deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do município e no site oficial da Prefeitura.

Art. 24. Fica vedado registro de mais de uma candidatura para o servidor que pretenda concorrer às eleições do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal.

Subseção III

Do recurso

Art. 25. Após a publicação do indeferimento do pedido de registro de candidatura, o candidato que tenha seu pedido indeferido poderá, no prazo determinado no cronograma da eleição, mediante petição fundamentada, apresentar recurso a Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito ao saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado no local e horário previsto no artigo 21 deste Edital.

Art. 26. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá à Comissão Eleitoral, respeitado o cronograma da eleição, decidir sobre os recursos e publicar a relação definitiva dos candidatos em seguida.

Art. 27. Da decisão a que se refere o artigo 26 não caberá recurso na esfera administrativa.

Subseção IV

Da campanha Eleitoral

Art. 28. O período de campanha Eleitoral será iniciado após a publicação da lista final de candidatos de acordo com cronograma constante do anexo I

Art. 29. É obrigatória a obtenção de prévia autorização por partes das Diretorias Municipais, para que os candidatos possam adentrar às unidades de trabalho e divulgar suas candidaturas.

Art. 30. Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha Eleitoral:

I - adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

II - a pichação ou uso de tintas nos bens do município para fins da campanha Eleitoral;

III - a utilização dos computadores, de internet e dos endereços eletrônicos institucionais do município para divulgação de material de campanha Eleitoral;

IV - realizar boca de urna nos dias e locais de votação;

V - utilizar veículos oficiais para divulgação ou transporte de material de campanha Eleitoral;

VI - divulgar material que prejudique a reputação moral de outros candidatos;

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo à responsabilização administrativa cabível.

Subseção VI Da apuração

Art. 31. A apuração dos votos será iniciada às 17:30 do dia 21 de outubro 2021, e seu resultado será divulgado nos termos deste edital.

Art. 32. O candidato que não concordar com o resultado da eleição, no prazo determinado no cronograma da eleição, poderá apresentar recurso direcionado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de recursos e providenciará a publicação do resultado oficial da eleição.

Art. 33. A apuração do processo eleitoral será realizada na

sede do IPESQ do município de Santa Quitéria, em endereço mencionado anteriormente, pela Comissão Eleitoral.

Subseção VII Dos eleitos

Art. 34. Realizada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação, conforme artigo 18 deste edital.

Parágrafo único: em caso de empate de votos entre os candidatos de cada pleito, a Comissão adotará os mesmos critérios do artigo 110 do Código Eleitoral para o desempate.

Subseção VIII Da homologação e da proclamação do resultado das eleições

Art. 35. Após a apuração dos votos e eventuais recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará a Diretora-Presidente do IPESQ para a emissão de ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação dos eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Encaminhada a documentação do processo eleitoral ao Diretor-Presidente do IPESQ, encerra-se os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Subseção IX Da posse

Art. 36. Após o processo eleitoral, e sua respectiva homologação, serão empossados os eleitos, titulares e suplentes, bem como os indicados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Edital.

Art. 43. Os casos omissos a este edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. São partes integrantes deste edital os anexos I, II e III.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 7

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Quitéria, 28 de Setembro de 2021. **Ana Célia Ximenes Mendonça de Souza - Presidente; Francisco das Chagas Araújo Paiva - Secretário; Edilene Bendor Claudino - suplente.**

*** **

ANEXO I – EDITAL DE ELEIÇÃO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	MÊS	EVENTO
28	setembro	Publicação do Edital – Diário – Mural Prefeitura e Câmara – site IPESQ
04 à 06	outubro	Período de inscrição dos candidatos
07	outubro	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral
08	outubro	Publicação da lista preliminar dos inscritos
13	outubro	Abertura do prazo para impugnação das candidaturas
14	outubro	Divulgação da lista oficial dos candidatos (após análise dos recursos)
15 à 20	outubro	Campanha eleitoral
21	outubro	Votação das 08:00 as 17:00
21	outubro	Apuração dos votos, após o término da votação
22	outubro	Publicação do resultado final da eleição
25	outubro	Prazo para recurso quanto ao resultado da apuração
26	outubro	Análise dos recursos quanto ao resultado final divulgado
27	outubro	Declaração e Homologação do resultado final
09	novembro	Posse dos candidatos eleitos

ANEXO II – LOCAIS DE VOTAÇÃO URNAS INTINERANTES

ROTA	LOCAL	REPARTIÇÃO	HORÁRIO
01	Sede	Escolas	08 ÀS 11H
		Hospital	11 ÀS 12H
		UBS's	13 ÀS 17H
02	Saco do Belém	EMEF Cel. Arthur Themóteo	08 às 09h
		UBS Dom Aloísio Losheider	09 às 10h
	São José dos Mocos	EMEF João Rodrigues Martins	11 às 12h
	Valparaíso	EMEF Benedita Albuquerque	13 às 14h
	Juá	EMEF Iolanda Queiroz	15 às 15:30h
	São Damião	EMEF Francisco de Assis Parente	16 às 17h

03	Lisieux	EMEF Livramento Araújo	08 às 09h
		CEI Antonia Braga Barroso	09 às 10h
		UBS Antonio Pereira Sobrinho	10 às 11h
	Malhada Grande	EMEF Maria de Nazaré P. Braga	13 às 14h
		UBS Maria do Livramento P. Sousa	14 às 15h
	Logradouro	EMEF Gustavo Rodrigues Rosa	16 às 17h
04	Trapiá	EMEF Jocundo da Cunha Parente	08 às 10h
	Sangradouro	EMEF Raimundo Alves de Freitas	11 às 12h
	Macaraú	EMEF Salustiano Pinto	14 às 15h
		CEI José Marques de Sousa	15 às 16h
		UBS Inácio Rodrigues de Macedo	16 às 17h
05	Riacho das Pedras	EMEF Francisco de Paiva Rodrigues	08 às 10h
		UBS Raimunda Rodrigues de Paiva	10 às 11h

FIXA	LOCAL		HORÁRIO
01	SEDE	IPESQ	08 ÀS 17H
02	SEDE	PREFEITURA MUNICIPAL	08 ÀS 17H

ANEXO III – EDITAL DE ELEIÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Quitéria, _____ de _____ de 2020

Candidato (a)

ANEXO IV – EDITAL DE ELEIÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu xxxxxx, servidor público municipal e segurado do IPESQ, em dia com todas as suas obrigações e deveres junto à Autarquia Previdenciária, portador do RG nº xxxxxx e nº do CPF nº xxxxxx, residente na Rua xxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxx, cidade XXXXXXXX, declaro, para os fins de preenchimento dos requisitos do art. 21 do Edital 001/2021 para inscrição e registro de candidatura para o Cargo de Conselheiro do Conselho xxxxxx para o Biênio 2020/2022 que:

I - Encontro-me revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II - Encontro-me na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional ou encontro-me na condição de aposentado vinculado ao IPESQ;

III - Não estou afastado do meu cargo por motivo de licença sem recebimento de remuneração ou afastado por motivo de saúde (auxílio doença);

IV - Não estou em exercício de mandato eletivo;

V - Não perdi o mandato dentro da estrutura de governança do IPESQ;

VI - Sendo assim, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Santa Quitéria, xx de xxxxxx de 2021.

Candidato (a)



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO